

as recomendações abaixo, afim de corrigir e evitar a repetição das mesmas ocorrências detectadas na auditoria:

2.1) realizar ampla pesquisa de mercado na realização de registro de preços, evitando o recebimento de orçamento em cotação de valores em desacordo com os preços efetivamente praticados pelo mercado;

2.2) dar fiel cumprimento às cláusulas contratuais nas futuras aquisições e que se permita evidenciar nas compras de materiais bibliográficos a efetiva distribuição e acondicionamento, demonstrando assim o atingimento do fim pretendido pela contratação;

2.3) assegurar a aderência entre o planejamento (objetivos, ações, indicadores) e a execução dos programas do PPA, com vistas à melhoria nos resultados dos planos e metas estabelecidos, financiados com recursos do orçamento estatal, e ao atendimento do interesse público em razão da participação da sociedade na elaboração das diretrizes, objetivos e metas da gestão pública.

ACÓRDÃO N.º 68.433

(Processo TC/013591/2024)

Assunto: Denúncia formulada via Ouvidoria desta Corte de Contas em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ acerca de supostas irregularidades relativas ao processo de credenciamento da auto-escola AJS Tecnologia de Informação EIRELI, Processo Administrativo nº. 2021/908165.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1) julgar parcialmente procedente a denúncia formulada via Ouvidoria desta Corte de Contas;

2) Determinar:

2.1) que o Departamento de Trânsito do Estado do Pará tome as providências necessárias à nulidade da Portaria nº. 019/20222-DG/DETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sustação do ato por esta Corte de Contas;

2.2) o encaminhamento das determinações constantes do parecer Ministerial à peça 51, pg. 26, ao DETRAN/PA;

2.3) a remessa de cópia dos autos da presente denúncia ao Ministério Público do Estado do Pará para providências cabíveis;

2.4) caso o DETRAN/PA não tome as providências necessárias para a nulidade da Portaria nº 019/20222-DG/DETRAN, no prazo assinado, será instaurado procedimento específico para aplicação de multa à Responsável, Sra. RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO, Diretora Geral, pelo descumprimento da obrigação ora determinada.

ACÓRDÃO N.º 68.434

(Processo TC/010389/2022)

Assunto: Representação formulada pelo Sr. GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA em face da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico n. 8/2022 – SRP n. 003/2022.

Advogado: LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE – OAB/SP Nº 288.797

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar parcialmente procedente da Representação formulada pelo Sr. GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA;

2) recomendar à Fundação Cultural do Pará que, em procedimentos licitatórios vindouros:

2.1) assegure a adequada publicidade de todos os atos, com ampla divulgação dos editais e de suas eventuais retificações; e

2.2) observe a estrita conformidade entre as cláusulas editalícias e a legislação de regência.

ACÓRDÃO N.º 68.435

(Processo TC/003302/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34 I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 3.011, de 26/12/2019, em favor de PEDRO WANDERLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Antonia Nascimento Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 68.436

(Processo TC/005633/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34 II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0395, de 7/2/2022, em favor de CLÁUDIA CORDEIRO, no cargo de Auxiliar de Administração – MP-AUD-A-IV, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 68.437

(Processo TC/001946/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34 II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.823, de 12/8/2020, em favor de MARINA RODRIGUES TAVARES, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 68.438

(Processo TC/003436/2021)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria nº. 068/2024-MPC/PA, de 27/2/2024 retificadora da Portaria nº. 269, de 18/11/2021 e Portaria nº. 043, de 12/3/2021, em favor de ANDRÉA QUINTO BENTES, dependente do ex-segurado Asdrúbal Mendes Bentes.

ACÓRDÃO N.º 68.439

(Processo TC/002842/2024)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 1.787, 24/6/2021, em favor de RUI GUILHERME DA SILVA TAVARES, dependente da ex-segurada Ruth Ribeiro Tavares.

ACÓRDÃO N.º 68.440

(Processo TC/004365/2023)

Assunto: Prestação de Contas relativo ao convênio SETRAN nº. 089/2021

Responsável/Interessado: CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA e MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Advogado: ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR – OAB/PA nº. 7.039

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Altamira, no valor de R\$ 433.021,65 (quatrocentos e trinta e três mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.441

(Processo TC/004849/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria n.º 0903, de 2/3/2023, em favor de ENEDINA LOPES FREIRES, dependente do ex-segurado Raimundo Castro Freires.

Protocolo: 1221917